



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



## LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2015.

Dispõe sobre a criação do Plano de Demissão Voluntária (PDV) dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado neste Município de Icém o **PDV – Plano de Demissão Voluntária**, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Icém.

**Parágrafo Único** - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos ocupantes de empregos de natureza permanente, admitidos através de prévia aprovação em concurso público, inclusive aqueles em período de estágio probatório, ressalvadas as disposições desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento aos servidores que aderirem ao PDV, dos valores relativos aos seus direitos rescisórios, inclusive a multa fundiária, de acordo com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Leis Municipais em vigor.

**ARTIGO 3º** - Os servidores interessados em aderir ao PDV deverão protocolar requerimento dirigido à Prefeita Municipal de Icém, a partir da data da promulgação da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - O pedido de demissão com adesão ao PDV, com fundamento nesta Lei, será apreciado pela Prefeita Municipal que poderá indeferir-lo de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, considerando o comprometimento aos serviços públicos e a disponibilidade de recursos financeiros.

**ARTIGO 5º** - A apreciação do requerimento de adesão ao presente PDV – Plano de Demissão Voluntária, ocorrerá no prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data do respectivo protocolo.

**Parágrafo Único** - A data da rescisão do contrato de trabalho será estabelecida por ocasião do deferimento do requerimento de adesão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



- ARTIGO 6º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação da presente Lei, para adesão ao PDV, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, através de Decreto, a critério do Executivo Municipal.
- ARTIGO 7º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias deste Município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes, sem impacto no aumento das Despesas, uma vez que estas estão previstas no orçamento anual, na forma do que dispõem os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente à responsabilidade fiscal.
- ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 13 de março de 2015.

  
**JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

  
**CRISTINA FRANCISCO DA SILVA**  
Oficial de Gabinete